

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 337, DE 2019

Apensado: PL nº 1.349/2019

Dispõe sobre o direito à quitação de imóveis financiados por órgãos do Estado aos membros da Segurança Pública que por motivo de reserva proveniente de acidente do trabalho não sejam considerados aptos para o exercício de suas atribuições.

Autor: Deputado DAVID SOARES

Relator: Deputado BIBO NUNES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise torna obrigatória, no âmbito dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios, a quitação dos imóveis, financiados pelos órgãos do Estado, adquiridos pelos membros da segurança pública que entraram para a reserva por motivo de acidente de trabalho. De acordo com o projeto, serão beneficiados todos os agentes constantes no art. 144 da Constituição Federal, bem como, os agentes penitenciários e socioeducativos e os guardas municipais. Define ainda que a incapacidade para o trabalho será atestada pelo serviço médico, obedecendo-se à Classificação Internacional de Doenças (CID).

Apensado ao projeto principal, tramita o PL nº 1.349/2019, de autoria do Deputado Aluisio Mendes, que dispõe sobre o direito à quitação de imóveis financiados aos membros dos órgãos constitucionais de segurança pública que forem reformados ou aposentados em decorrência de acidente de serviço.

De acordo com o projeto, a cobertura securitária de imóvel adquirido por integrantes dos órgãos constitucionais de segurança pública para imóvel financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação deverá compreender os riscos de morte e invalidez permanente desses integrantes. Esses imóveis serão imediatamente quitados se os mutuários forem reformados ou

* C D 2 3 8 3 0 3 9 0 0 8 0 0



aposentados em decorrência de acidente de serviço. Além dos agentes constantes no art. 144 da Constituição Federal, o projeto também abrange os agentes penitenciários, socioeducativos e os guardas municipais.

Também dispõe que os agentes financeiros, respeitada a livre escolha do mutuário, deverão disponibilizar, na qualidade de estipulante e beneficiário, quantidade mínima de apólices emitidas por entes seguradores diversos. E, ainda, que será disponibilizada ao mutuário opção de apólice que assegure a indenização na quantia necessária para a quitação total do financiamento do imóvel quando comprovada a morte ou invalidez permanente em decorrência do exercício da função do segurado, independentemente da existência de mais de um financiado segurado na composição da renda familiar.

Por fim, estabelece que, sem prejuízo da regulamentação do seguro habitacional pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, o Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à implementação do disposto na lei, no que se refere às obrigações dos agentes financeiros.

O projeto foi distribuído para as Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), de Desenvolvimento Urbano (CDU), Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e está sujeito à apreciação conclusiva das Comissões. Apreciados na CSPCCO, em 04/09/2019, os projetos foram aprovados na forma de substitutivo.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em exame, de autoria do Deputado David Soares, torna obrigatória, no âmbito dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios, a quitação dos imóveis financiados adquiridos pelos membros da



* C D 2 3 8 3 0 3 9 0 0 8 0 0

segurança pública que entraram para a reserva por motivo de acidente de trabalho, inclusive os agentes penitenciários e socioeducativos e os guardas municipais.

No mesmo sentido, o projeto de lei apensado, do Deputado Aluisio Mendes, prevê que a cobertura securitária de imóvel adquirido por integrantes dos órgãos constitucionais de segurança pública para imóvel financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação deverá compreender os riscos de morte e invalidez permanente e serão imediatamente quitados se os mutuários forem reformados ou aposentados em decorrência de acidente de serviço. Também dispõe que os agentes financeiros deverão disponibilizar apólices emitidas por seguradoras diferentes.

De fato, os projetos mostram um problema que afeta os profissionais de segurança pública em todo o País, pois há vários episódios de agentes enviados para a reserva por incapacidade física em decorrência de acidente de serviço. Quando ocorre essa situação, o profissional fica em situação de vulnerabilidade, pois há um aumento das despesas domésticas em razão da necessidade de adaptação das atividades da família a uma nova realidade de vida.

Nesse sentido, entendemos que os projetos são meritórios, pois propõem a quitação dos imóveis financiados em nome desses profissionais quando ocorre a invalidez permanente. O projeto de lei principal sugere que essa quitação ocorra com recursos públicos. O apensado, por sua vez, propõe a cobertura de seguro habitacional para quitação do saldo devedor do imóvel financiado, na hipótese de invalidez permanente em decorrência de acidente de serviço.

Do ponto de vista desta Comissão, nada temos a opor ao seguimento da discussão da matéria nesta Casa, uma vez que é dever do Estado apoiar e promover ações que visem oferecer aos profissionais de segurança pública moradia digna e segura, para si e seus familiares, como previsto no art. 25, inciso VI, da Lei nº 13.675/2018, que “Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública”.



Entretanto, o projeto principal apresenta algumas incongruências do ponto de vista legal e financeiro, uma vez que impõe obrigações aos demais entes da federação e não aponta fontes de recursos que poderiam ser utilizados para tal finalidade. O apensado, por sua vez, não causa impacto aos cofres públicos, uma vez que apenas regula a relação entre agentes financeiros, seguradoras e mutuários.

Dessa forma, concordamos com a posição da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, que aprova a ideia original dos dois projetos, na forma de substitutivo, criando mecanismo que permite amenizar o impacto financeiro na renda dos agentes de segurança pública, por meio da contratação de seguro habitacional com cláusula de quitação do saldo devedor decorrente da invalidez permanente por acidente de serviço.

Entretanto, estamos propondo uma emenda à redação do *caput* do art. 3º do substitutivo, no intuito de deixar a sua redação mais clara, no sentido de obrigar o agente financeiro a disponibilizar ao menos três opções de seguradoras para contratação do seguro.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela aprovação dos Projetos de Lei nº 337, de 2019, e nº 1.349, de 2019, na forma do Substitutivo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, com a subemenda anexa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado BIBO NUNES
Relator



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO AO PROJETO DE LEI Nº 337, DE 2019

Apensado: PL nº 1.349/2019

Apresentação: 03/07/2023 11:03:26.420 - CDU
PRL 1 CDU => PL 337/2019

PRL n.1

Dispõe sobre o direito à quitação de imóveis financiados por órgãos do Estado aos membros da Segurança Pública que por motivo de reserva proveniente de acidente do trabalho não sejam considerados aptos para o exercício de suas atribuições.

SUBEMENDA Nº 1

Dê-se ao *caput* do art. 3º do Substitutivo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado aos projetos de Lei nº 337, de 2019, e nº 1.349, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 2º, os agentes financeiros, respeitada a livre escolha do mutuário, deverão disponibilizar, na qualidade de estipulante e beneficiário, ao menos três opções de apólices, emitidas por entes seguradores distintos.

”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado BIBO NUNES
Relator

